



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.013.199
Natureza: Denúncia
Denunciante: R. de S. Alves Eireli - ME
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Sacramento
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia subscrita por R. de S. Alves Eireli - ME contra a Prefeitura Municipal de Sacramento, diante de supostas irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 043/2017, que teve por objeto:

[...] a Contratação de empresa especializada em organização de eventos, para produção, organização e execução de todos os serviços envolvidos nas festividades do aniversário da cidade, compreendendo o fornecimento de serviços de mão de obra e toda a estrutura necessária à realização do evento, hospedagem, fotografia, produtor de eventos, apresentação de artistas locais, regionais e nacionais, recepção/portaria, mestre em cerimônia, assistente de produção e decoração conforme condições, descrições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. (fl. 17)

2. Após a Denúncia ser recebida (fl. 69) e distribuída (fl. 70), V. Exa. determinou que ela fosse encaminhada à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL para análise técnica inicial (fl. 71/71-v).

3. A Unidade Técnica manifestou-se às fls. 75 a 82, concluindo pela não suspensão do certame.

4. Vieram, então, os autos ao Ministério Público para manifestação preliminar (fl. 83).

5. Após exame dos autos, este *Parquet* entende que, para uma melhor elucidação dos fatos, é necessária a intimação dos responsáveis, Sr. Wesley De



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Santi de Melo, Sr. Carlos Antônio Rodrigues e Sra. Norma Estelina de Oliveira, respectivamente, Prefeito Municipal, Secretário de Governo e Pregoeira, para que remetam a esta Corte cópia integral do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 043/2017, fases interna e externa, bem como de eventuais contratos firmados, da relação de pagamentos efetuados e quaisquer outros documentos que demonstrem o estágio em que se encontra a contratação, conforme autorizado pelo art. 306, II, do Regimento Interno dessa Casa.

6. Apresentada a documentação solicitada, requeremos o envio dos autos à Unidade Técnica para análise e o posterior retorno a este Ministério Público de Contas para a apresentação de manifestação preliminar, quando terá condições de apresentar ou não, conforme o caso, apontamentos complementares às eventuais irregularidades identificadas pela Unidade Técnica, nos termos do § 3º do art. 61 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução nº 12, de 2008.

7. É o parecer.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2017.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas